

## **A INFLUÊNCIA DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO NA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA<sup>1</sup>**

*Wolneir Brizola Alves<sup>2</sup>*

**Políticos competentes atraem admiradores;  
os incompetentes, aproveitadores.**

### **RESUMO**

O presente artigo é o resultado de uma pesquisa sobre as relações entre a municipalização do trânsito e sua direta influência nos índices da segurança pública verificados em algumas cidades do Estado da Bahia, onde os prefeitos cumpriram o que preconiza o Art. 24, parágrafo 2º, e o Art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A abordagem aqui trazida visa analisar a situação atual do município, após a criação do órgão de trânsito, e os impactos nos aspectos da captação de renda, geração de emprego, furto e roubo de veículos, diminuição do número de acidentes de trânsito e atendimento de vítimas de acidentes nos hospitais da cidade. Seu principal objetivo é conscientizar os prefeitos da importância e da necessidade de se estruturar o órgão municipal de trânsito, mesmo nas cidades com o número de habitantes inferior a 20.000 pessoas. A pesquisa foi baseada em uma amostra de sete cidades que possuem o trânsito municipalizado, a fim de colher as informações necessárias aos objetivos selecionados, bem como por meio de busca literária e descritiva, que envolveu artigos e publicações científicas de estudiosos da área em questão. Os resultados constatados demonstram que os municípios que possuem órgão de trânsito diminuíram os índices de entrada nos hospitais, de vítimas de acidentes com veículos, de alguns delitos criminosos, aumentaram a renda com arrecadação de multas de trânsito, taxa de estacionamento rotativo, incrementaram a geração de empregos etc. A pesquisa visa subsidiar os gestores de trânsito, que podem orientar os prefeitos no processo de integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Será útil também aos gestores que ainda não criaram o órgão de trânsito municipal e verificar os benefícios que a municipalização do trânsito pode proporcionar à população.

**Palavras-Chave:** Municipalização do Trânsito; Mobilidade; Segurança Pública; Legislação de Trânsito; Gestão de Trânsito.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em GESTÃO DE TRÂNSITO, do Centro Universitário Jorge Amado, apresentado em junho de 2019, em Salvador, Bahia, sob a orientação da Professora Mestra Nelma Barreto.

<sup>2</sup> Major da Polícia Militar da Bahia, Licenciado em Letras com Inglês, Especialização em Segurança Pública, Instrutor de Legislação de Trânsito e Direção Defensiva da Escola Pública de Trânsito do DETRAN-BA, Instrutor de Policiamento de Trânsito da Academia de Polícia Militar da Bahia e Educação para o Trânsito da Academia de Polícia Civil da Bahia.

E-mail: [brizola77@gmail.com](mailto:brizola77@gmail.com)

## ABSTRACT

The present article is the result of a research on the relations between the municipalization of the traffic and its direct influence in the indices of the public security verified in some cities of the State of Bahia, where the mayors fulfilled what is recommended in Article 24, paragraph 2, and Art. 333 of the Brazilian Traffic Code (CTB). The approach taken here aims to analyze the current situation of the municipality, after the creation of the transit authority, and the impacts on the aspects of income capture, employment generation, theft and theft of vehicles, reduction of traffic accidents and attendance of accident victims in the city's hospitals. Its main objective is to make city mayors aware of the importance and necessity of structuring the municipal traffic authority, even in cities with a population of less than 20,000 people. The research was based on a sample of seven cities that have the municipal traffic, in order to collate the necessary information for the selected objectives, as well as through a literary and descriptive search, which involved articles and scientific publications of scholars of the area in question. The results show that the municipalities that have a transit agency have reduced hospitalization rates, of victims of vehicular accidents, of some criminal offenses, increased revenue from traffic ticket collection, a rotational parking rate, increased the generation of jobs, etc. The research aims to subsidize traffic managers, who can guide the mayors in the integration process of the municipality to the National Transit System (SNT). It will also be useful for managers who have not yet created a municipal transit body to evaluate the benefits for the population when city traffic is regulated by the municipal authority.

**Keywords:** Transit Municipalization; Mobility; Public Security; Traffic Legislation; Traffic Management.

## INTRODUÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ao entrar em vigor no dia 22 de janeiro de 1998, inseriu os municípios no cenário do trânsito, de forma peremptória, como integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme estabelece os incisos III e IV do artigo 7º:

Capítulo II - DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO  
Seção I - Disposições Gerais  
Art. 7º  
Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:  
...  
III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
...

E no artigo 8º, o CTB preconiza:

Art. 8 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Com esse dispositivo legal, surgiu a possibilidade de se cuidar dos diversos problemas de trânsito dos municípios, de maneira intrínseca, visto que as autoridades com jurisdição sobre as vias estão mais próximas e familiarizadas com os problemas vivenciados pelos cidadãos.

Assim, o artigo 8º reabilita uma grave deformidade do antigo código de trânsito, que vedava a efetiva participação do município, possibilitando condições para que a administração do trânsito, em todos os rincões do Brasil, agora seja muito mais eficiente.

No entanto, passados mais de 23 anos de criação do CTB, dos 5.563 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três) municípios brasileiros, até fevereiro de 2021, somente 1.706 (mil, setecentos e seis) encontram-se cadastrados junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). Destes, estima-se que a maioria ainda não atue dentro da legalidade, principalmente no tocante à obrigatoriedade de aplicação das verbas arrecadadas e da contratação de funcionários concursados.

Esta análise demonstra que a esperada uniformidade na municipalização do trânsito ainda não ocorreu. O estado da Bahia, por exemplo, conta com apenas 67 (sessenta e sete) municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT)<sup>3</sup>, no universo de 417 (quatrocentos e dezessete) municípios, conforme tabela extraída do *site* do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), atualizada em 22/01/2021.

**Tabela 1 - Municípios da Bahia integrados ao SNT**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
ALAGOINHAS	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ALAGOINHAS (AUTARQUIA)
AMARGOSA	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

<sup>3</sup> Capítulo II, Seção I, Art. 5º do CTB: O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

AMÉLIA RODRIGUES	COORDENAÇÃO GERAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO
ARAÇÁS	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
BARREIRAS	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARREIRAS
BRUMADO	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT
CACHOEIRA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CACHOEIRA
CAETITÉ	GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO
CAMAÇARI	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - STT
CAMAMU	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CAMPO FORMOSO	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT
CANDEIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CANSANÇÃO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
CAPIM GROSSO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO- DMT
CASTRO ALVES	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
CATU	COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CÍCERO DANTAS	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
CONCEIÇÃO DO COITÉ	DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - DEOTRAN
CONCEIÇÃO DA FEIRA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMTT
CRUZ DAS ALMAS	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DIAS D'ÁVILA	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
ENTRE RIOS	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
ESPLANADA	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTE
EUCLIDES DA CUNHA	DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE EUCLIDES DA CUNHA - DTTEC
EUNÁPOLIS	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTTRAN
FEIRA DE SANTANA	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
GUANAMBI	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO
ILHÉUS	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SUTRAN
IPIAÚ	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
IPIRÁ	COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE- CMTT
IRECÊ	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ – STM
ITABERABA	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT
ITABUNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
ITAMARAJU	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT
ITAPARICA	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT
ITAPETINGA	COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUTRAN
JACOBINA	SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRANSPORTES
JEQUIÉ	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

JUAZEIRO	COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - CSTT
LAURO DE FREITAS	SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ORDEM PÚBLICA
LUIS EDUARDO MAGALHÃES	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT (AUTARQUIA)
MADRE DE DEUS	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
MONTE SANTO	SUBCOORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT
NAZARÉ	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PAULO AFONSO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
PORTO SEGURO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
QUEIMADAS	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO
RIACHÃO DO JACUÍPE	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMUT
RIBEIRA DO POMBAL	DIRETORIA DE TRÂNSITO DE RIBEIRA DO POMBAL - DTRP
RUY BARBOSA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN
SALVADOR	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SALVADOR - TRANSALVADOR
SANTA MARIA DA VITÓRIA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
SANTALUZ	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT
SANTO AMARO	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT
SANTO ESTEVÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO - SMTT
SÃO FRANCISCO DO CONDE	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
SAUBARA	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT
SENHOR DO BONFIM	DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
SERRINHA	COORDENADORIA-GERAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
SIMÕES FILHO	COORDENADORIA DE TRÂNSITO
TEIXEIRA DE FREITAS	COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CTT
TUCANO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TUCANO - DEMUTRAN
VALENÇA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - DEMTR
VERA CRUZ	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AUTARQUIA
VITÓRIA DA CONQUISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Fonte: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/municipalizacao-bahia>

Com essas informações, constata-se que, após 23 (vinte e três) anos da entrada em vigor do CTB, apenas 16% dos Prefeitos baianos cumpriram o estabelecido nos Artigos 24 e 333 da Lei Federal n.º 9.503/97, criando o órgão de trânsito para fazer parte do Sistema Nacional de Trânsito.

Mesmo com as vantagens peculiares da municipalização do trânsito, como se pretende demonstrar nesta pesquisa, os municípios brasileiros têm relutado em assumir esse encargo, e, segundo o Manual de Municipalização do Trânsito (DENATRAN, 2000), municipalizar o trânsito não é uma opção, e sim uma vinculação legal. Mesmo assim, ainda existem 350 (trezentos e cinquenta) cidades da Bahia que não se integraram ao SNT, portanto os gestores municipais precisam, com a maior urgência, direcionar o olhar administrativo para as previsões constantes no CTB.

Esta pesquisa, portanto, tem como escopo avaliar as prováveis relações entre a municipalização do trânsito e sua direta influência nos índices da segurança pública verificados em algumas cidades do Estado da Bahia, que já estão integradas ao Sistema Nacional de Trânsito. A abordagem aqui trazida visa analisar a situação atual do município, após a criação do órgão de trânsito, e os impactos nos aspectos da captação de renda, geração de emprego, furto e roubo de veículos, diminuição do número de acidentes de trânsito e atendimento de vítimas de acidentes nos hospitais da cidade. O principal objetivo é conscientizar os prefeitos da importância e da necessidade de se estruturar o órgão municipal de trânsito, mesmo nas cidades com o número de habitantes inferior a 20.000 pessoas<sup>4</sup>, que podem fazê-lo mediante a criação de consórcios públicos, com base no artigo 6º da Resolução do CONTRAN n.º 560/2015<sup>5</sup> e na Lei Federal n.º 11.107/2005, além do próprio CTB, art. 25, que estabelece:

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão **celebrar convênio** delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

---

<sup>4</sup> CF/88 - Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, **obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes**, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

<sup>5</sup> Revogada a partir de 3 de maio de 2021, pela Resolução do CONTRAN n.º 811, de 15/12/2020.

O tema apresenta uma polêmica que ainda perdura entre os gestores de Trânsito e torna-se extremamente atual e necessário, pois pode contribuir para subsidiar os prefeitos que ainda relutam em integrar o município ao Sistema Nacional de Trânsito e verificar os benefícios que a municipalização do trânsito pode proporcionar à população.

A relevância científica deste trabalho decorre da possibilidade de se aprofundar o conhecimento no sentido da participação de especialistas e gestores de Trânsito para incentivar o fiel cumprimento da legislação específica, e em virtude da escassez de literatura sobre esse assunto, no tocante à região de produção e a confiabilidade das fontes.

Na realização desta pesquisa, foram contemplados os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e as legislações correspondentes, as quais estarão balizadas pelos ditames da Carta Magna, cujos princípios regem todo o ordenamento jurídico.

Foi feita uma pesquisa bibliográfica, de forma a aprofundar os conceitos sobre o tema, e pesquisa documental com enfoque qualitativo. O método empregado foi o descritivo e indutivo. Para a realização do estudo e informações foi feita uma coleta transversal dos dados, além da pesquisa de campo, através de um questionário encaminhado aos dirigentes dos órgãos de trânsito de sete cidades da Região Metropolitana de Salvador e do Interior do Estado, que possuem o trânsito municipalizado, a fim de colher as informações necessárias aos objetivos selecionados.

## **METODOLOGIA**

Para alcançar o objetivo deste trabalho, utilizou-se o método de natureza qualitativa. Para a realização do estudo e informações foi feita uma coleta transversal dos dados, além da pesquisa de campo, através de um questionário (apêndice A) encaminhado aos dirigentes dos órgãos de trânsito de sete cidades da Região Metropolitana de Salvador e do Interior do Estado (Lauro de Freitas, Camaçari, Itabuna, Barreiras, Luis Eduardo Magalhães, Irecê e Santa Maria da Vitória), todas com o trânsito municipalizado.

O questionário foi aplicado no período de 15 de maio a 20 de junho de 2019 e contou com as seguintes perguntas:

- 1) Qual o número e a data da Lei Municipal que criou o órgão de trânsito do município?
- 2) O órgão foi criado ou reestruturado de uma Secretaria já existente?
- 3) Se após a criação do órgão, aumentaram ou diminuíram os índices de acidentes de trânsito; furto e roubo de veículos e entrada de pessoas vítimas de acidentes de trânsito nos hospitais da cidade?
- 4) Após a criação do órgão, o município aumentou a captação de renda ou gerou mais gastos?
- 5) Após a criação do órgão, o município gerou quantos empregos diretos ou indiretos?
- 6) Quanto o município arrecada mensalmente com multas por infrações de trânsito, estacionamento rotativo, taxa de guincho e estadia no pátio de veículos recolhidos?
- 7) Qual o efetivo operacional e administrativo do órgão e a quantidade de viaturas?
- 8) O efetivo é suficiente? Em caso negativo, quantos agentes seriam suficientes para atender a demanda?
- 9) Registre outras observações que sejam relevantes para a pesquisa.

Do levantamento estratégico da apuração dos resultados colhidos dos questionários aplicados, procurou-se trabalhar os dados, passando pelo processo de crítica, avaliação, condensação e organização, objetivando transformar dados em informações.

As informações obtidas têm como escopo apenas expor a realidade encontrada nos municípios que já estão integrados ao SNT. Não obstante, poderão ser usadas também como parâmetro para estender a interpretação para outras cidades da Bahia que ainda não municipalizaram o trânsito.

Infelizmente, apenas as autoridades de trânsito de Camaçari e Itabuna responderam ao questionário. Os gestores de Lauro de Freitas, Barreiras, Irecê, Luis Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória não honraram o compromisso assumido de enviar as respostas.

## **O MUNICÍPIO NO SISTEMA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO**

Em algumas cidades do interior da Bahia e da Região Metropolitana, o comércio e os serviços que eram exclusividade da região central dos municípios, a exemplo das cidades que fazem parte desta pesquisa (Lauro de Freitas, Camaçari, Itabuna, Barreiras, Luis Eduardo Magalhães, Irecê e Santa Maria da Vitória), devido ao grande movimento acabaram descentralizando-se, o que exigiu maior mobilidade urbana, tanto de veículos como de pessoas. Por isso, o papel que coube aos municípios para fornecer segurança no trânsito para seus cidadãos é de fundamental importância.

O Código de Trânsito Brasileiro já inicia o artigo 1º, parágrafos 2º, 3º e 5º, instituindo uma divisão de responsabilidades entre os órgãos federais, estaduais e municipais. Os municípios, diferentemente do Código anterior, tiveram sua esfera de competência consideravelmente dilatada nas questões de trânsito. Não podemos esquecer que é no município que o cidadão reside, exerce seu ofício e se movimenta, utilizando vários tipos de transportes, e onde encontra sua circunstância factual e imediata de expressão política e de vida comunitária.

Por conta disso, os órgãos executivos municipais de trânsito receberam as seguintes atribuições previstas no Artigo 24 do CTB:

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*

*IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;*

*V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*

*VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais*

*atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos (Redação dada pela Lei n.º 13.281/16);*

**VII** - *aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*

**VIII** - *fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*

**IX** - *fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;*

**X** - *implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

**XI** - *arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;*

**XII** - *credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;*

**XIII** - *integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;*

**XIV** - *implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;*

**XV** - *promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;*

**XVI** - *planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*

**XVII** - *registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015);*

**XVIII** - *conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;*

**XIX** - *articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;*

*XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;*

*XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;*

*XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;*

*XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.<sup>6</sup>*

*§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.*

*§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios **deverão integrar-se** ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito **ou diretamente por meio da prefeitura municipal**, conforme previsto no art. 333 deste Código.<sup>7</sup>*

Depois de perfazer os requisitos para integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, o órgão assume a responsabilidade pelo planejamento, projeto, operação e fiscalização, tanto no perímetro urbano, como também nas rodovias e estradas municipais. A partir daí, começa a desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito, dentre outras (DENATRAN, 2000).

Os gestores municipais sabem que é na cidade que se desfruta ou onde se deveria desfrutar das funções básicas de nossas vidas: trabalho, saúde, transporte, educação, lazer, não necessariamente nessa ordem, existindo como que uma linha a interligar nossas atividades através do nosso dia a dia na cidade. Logo, a cidade possui um fundamento, talvez difícil de perceber, mesmo por aqueles que possuem grande sensibilidade técnica, social ou política.

---

<sup>6</sup> Os incisos XXII e XXIII foram incluídos pela Lei n.º 14.071/20, em vigor a partir de 12 de abril de 2021.

<sup>7</sup> Redação alterada pela Lei n.º 14.071/20, em vigor a partir de 12 de abril de 2021.

Seja qual for esse fundamento, é importante levar em conta que a somatória das intervenções humanas sobre a cidade pode acarretar mudanças significativas e, por vezes, reações em cadeia com as mais diversas consequências.

Assim, aplicando ao presente estudo, merece especial atenção dos gestores, o importante papel representado pela função do trânsito na teia que une as demais funções que incidem na cidade.

Ao inserir o trânsito na discussão, tem-se que considerar “trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga”.<sup>8</sup>

O conceito de trânsito definido, posteriormente, no Anexo I do CTB, que trata dos conceitos e definições, diz que é a “movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres”.

Infere-se dos conceitos que a atividade de trânsito não envolve apenas a circulação de veículos. Quando estudamos um fenômeno ligado ao trânsito, deve-se também considerar a circulação dos pedestres e, até mesmo, de animais, quando for o caso. Mais que isso, deve-se considerar ainda as condições em que será feita a parada, estacionamento, embarque e desembarque, carga e descarga, implantação de empreendimentos e outros do gênero.

O CTB também estabelece que o trânsito no Brasil é de responsabilidade compartilhada entre os três níveis de governo – federal, estadual e municipal. Com esse entendimento, depreende-se que o trânsito é um dos setores em que a ação governamental, nas três esferas de poder, demanda a formulação de políticas públicas para cuja implementação é determinante a ação integrada de diversos órgãos e entidades públicas, bem como a adesão e participação cidadãs.

Em 1997, a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) comemorou os seus 20 anos de existência publicando o livro “Transporte Humano – Cidades com Qualidade de Vida”, trazendo vários exemplos de ações ligadas ao uso do solo, ao trânsito e aos transportes que podem, quando associadas, melhorar a qualidade de vida nas cidades.

---

<sup>8</sup> Artigo 1º, §1º, do CTB.

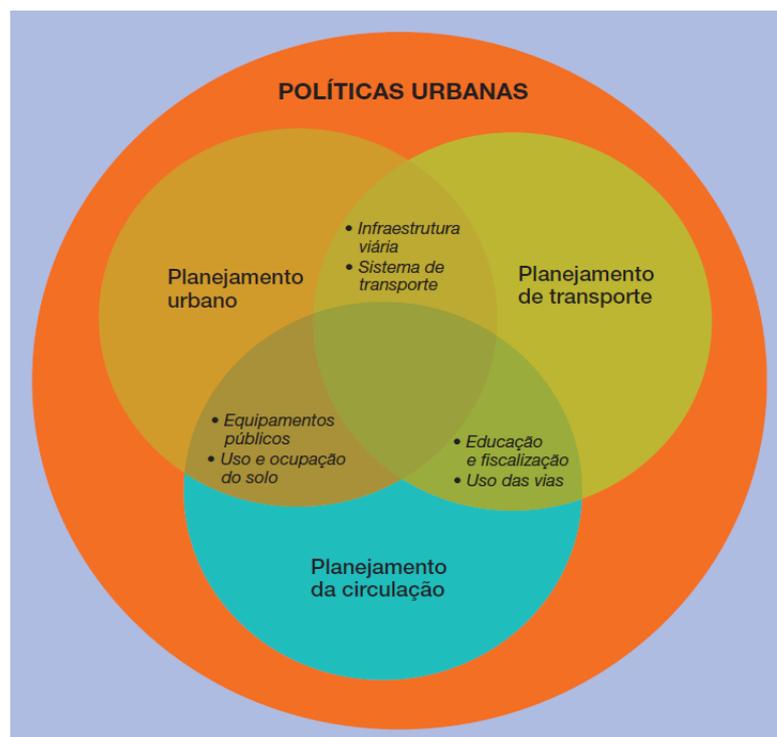
Essas áreas estão interligadas, conforme se vê na tabela 2 e na figura 1, porém mesmo com ação independente pode contribuir de forma expressiva para a promoção de intervenções coordenadas pelo gestor público.

**Tabela 2 - Atividades ligadas ao planejamento urbano, de transporte e de trânsito**

Planejamento Urbano	Planejamento de Transporte	Planejamento de Circulação
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano diretor</li> <li>- Lei de zoneamento (uso e ocupação do solo)</li> <li>- Código de obras e posturas</li> <li>- Redes de serviços públicos</li> <li>- Regulamento de pólos geradores de tráfego</li> <li>- Operações urbanas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Infraestrutura de circulação: vias, calçadas, ferrovias, ciclovias, hidrovias</li> <li>- Terminais de passageiros</li> <li>- Terminais de carga</li> <li>- Financiamento da infraestrutura e dos meios de transportes públicos e privados</li> <li>- Oferta de meios públicos de transporte, regulares e especiais</li> <li>- Tecnologia, nível de serviço e tarifação</li> <li>- Controle do desempenho do transporte público</li> <li>- Programas especiais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Planejamento da circulação</li> <li>- Definição dos padrões de circulação e sinalização</li> <li>- Operação do trânsito</li> <li>- Fiscalização do trânsito</li> <li>- Educação para o trânsito</li> <li>- Programas especiais</li> </ul>

Fonte: ANTP, 1997.

**Figura 1 - Integração de políticas urbanas e de transporte**



Fonte: ANTP, 1997.

Dados preliminares do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde apontaram uma redução de quase 10% no índice de óbitos por acidentes de trânsito no país. O número caiu de 38.651, em 2015, para 34.850 em 2016. Desse total, 1/3 das vítimas eram motociclistas, que representaram o maior percentual de internações (58%). Por outro lado, houve aumento de 14% nas internações, de 158.728 em 2015 para 180.443 em 2016.<sup>9</sup>

A redução dos óbitos pode estar relacionada a vários fatores, tais como as atuações dos órgãos de trânsito nas ações de fiscalização, alterações na legislação de trânsito, trazendo um maior rigor na punição e no bolso de quem a desobedece, dentre outros fatores.

O diretor de trânsito de Itabuna, nas respostas do questionário, informa que o número de acidentes diminuiu após a criação do órgão, mediante a Lei Municipal n.º 1.898, de 7 de março de 2003, apresentando os seguintes dados:

- 2012: 1.973 acidentes
- 2013: 1.670 acidentes
- 2014: 1.598 acidentes
- 2015: 1.385 acidentes
- 2016: 1.217 acidentes
- 2017: 1.123 acidentes
- 2018: 1.223 acidentes
- 2019: 393 acidentes (até 30/04/2019)

O número de vítimas de acidentes de trânsito que deu entrada nos hospitais de Itabuna, após a criação do órgão, também apresenta redução, exceto no ano de 2014:

- 2012: 402 vítimas
- 2013: 293 vítimas
- 2014: 435 vítimas

---

<sup>9</sup> Fonte: <http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42245-obitos-por-acidentes-de-transito-caem-pelo-segundo-ano-consecutivo> Acesso em 23 de maio de 2019.

- 2015: 387 vítimas
- 2016: 231 vítimas
- 2017: 244 vítimas
- 2018: 249 vítimas
- 2019: 57 vítimas (até o dia 30/04/2019)

No tocante aos delitos criminosos, segundo dados da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, em 2014, os municípios de Camaçari e Lauro de Freitas apresentaram os seguintes índices:

**Figura 2 – Principais delitos por município - 2014**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



**PRINCIPAIS DELITOS POR MUNICÍPIO - RMS**

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

Município / AISP	Homicídio Doloso	Lesão Corporal Seguida de Morte	Roubo com Resultado Morte - (Latrocínio)	Tentativa de Homicídio	Estupro	Roubo a Ônibus (Urbano e em Rodovia)	Roubo de Veículo	Furto de Veículo	Uso/Porte Substância Entorpecente (Usuários)
Camaçari	238	0	7	63	33	53	537	124	95
<b>Total da AISP 22 - Camaçari</b>	<b>238</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>63</b>	<b>33</b>	<b>53</b>	<b>537</b>	<b>124</b>	<b>95</b>
Lauro de Freitas	152	2	3	79	55	111	588	107	126
<b>Total da AISP 23 - Lauro de Freitas</b>	<b>152</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>79</b>	<b>55</b>	<b>111</b>	<b>588</b>	<b>107</b>	<b>126</b>

**Fonte: SSP/BA.**

Em 2018, verifica-se uma redução significativa de homicídio doloso, e furto de veículo, nas duas cidades, conforme se vê no quadro abaixo:

**Figura 3 – Principais delitos por município - 2018**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



**PRINCIPAIS DELITOS POR MUNICÍPIO - RMS**

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Município / AISP	Homicídio Doloso	Lesão Corporal Seguida de Morte	Roubo com Resultado Morte - (Latrocínio)	Tentativa de Homicídio	Estupro	Roubo a Ônibus (Urbano e em Rodovia)	Roubo de Veículo	Furto de Veículo	Uso/Porte Substância Entorpecente (Usuários)
Camaçari	173	3	4	65	73	71	832	77	145
<b>Total da AISP 22 - Camaçari</b>	<b>173</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>65</b>	<b>73</b>	<b>71</b>	<b>832</b>	<b>77</b>	<b>145</b>
Lauro De Freitas	91	3	1	35	44	91	507	91	65
<b>Total da AISP 23 - Lauro de Freitas</b>	<b>91</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>35</b>	<b>44</b>	<b>91</b>	<b>507</b>	<b>91</b>	<b>65</b>

**Fonte: SSP/BA.**

Além desses dados, ao tomar conhecimento de que os dois últimos prefeitos de Canavieiras, cidade com mais de 30.000 habitantes, situada a 578 km de Salvador, não conseguiram municipalizar o trânsito, foi realizada uma entrevista com duas lideranças políticas, a fim de se verificar os motivos pelo qual a municipalização ainda não foi efetivada.

Conforme ficou apurado, o ex-prefeito Almir Mélo enviou à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n.º 017, datado de 20 de outubro de 2014 (Anexo A), que não foi apreciado até o término do Mandato, motivo pelo qual foi arquivado, seguindo o regimento daquela Casa Legislativa. Posteriormente, o atual prefeito, Clóvis Roberto Almeida de Souza, enviou o Projeto de Lei n.º 027, de 11 de junho de 2018 (Anexo B), que também não foi aprovado até o presente momento. Ocorre que a maioria dos vereadores é de oposição partidária ao prefeito e na visão deles a criação de um órgão de trânsito iria gerar uma indústria de multas, além de dar mais poder político ao chefe do executivo, segundo informações dos entrevistados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa deixou evidente que os municípios baianos pesquisados, que possuem órgão de trânsito, diminuíram os índices de entrada nos hospitais, de vítimas de acidentes com veículos, de alguns delitos criminosos, aumentaram a renda com arrecadação de multas de trânsito, taxa de estacionamento rotativo, recolhimento de veículos por infração de trânsito, incrementaram a geração de empregos etc.

Embora os gestores de cinco cidades pesquisadas não tenham colaborado nas respostas, buscou-se dados no site da SSP/BA, DATASUS, ABRAMET, dentre outras fontes, a fim de robustecer os resultados obtidos.

Considerando que a preservação da vida é o princípio básico da vida em sociedade, pelo menos constitucionalmente, e no próprio Código de Trânsito Brasileiro (artigos 1º e 269, §1º), nesse sentido, infere-se que a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito é de fundamental importância para um trânsito mais seguro, especialmente na redução da violência no trânsito, redução de acidentes, e principalmente na redução da criminalidade.

O gestor público que ainda insiste em não municipalizar o trânsito precisa lembrar-se da sua responsabilidade objetiva, que decorre não só da ação ou erro, bem como da omissão, estabelecendo-se um vácuo de poder no município, senão vejamos: estritamente dentro da lei, um prefeito pode ser acionado judicialmente se um idoso for atropelado em frente a um asilo, onde não exista nenhum tipo de sinalização para a redução da velocidade dos veículos motorizados ou faixa de pedestre no local, pois se caracteriza omissão injustificada do poder público. Situações como essa e outras similares podem ocorrer nos municípios que ainda não se integraram ao SNT.

Vale ressaltar que os prefeitos podem lançar mão do art. 25 do CTB, ou podem estruturar o órgão municipal de trânsito criando consórcios públicos, com base no artigo 6º da Resolução do CONTRAN n.º 560/2015<sup>10</sup> e conforme a Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 6º Os entes federados poderão optar pela organização de seu órgão ou entidade executivo de trânsito e/ou rodoviário na forma de consórcio, segundo a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e Resolução a ser elaborada pelo CONTRAN, atendendo, no que couber, ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único – A documentação referente à constituição do Consórcio, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, deverá ser apresentada ao CETRAN.

Cabe esclarecer que o presente artigo foi elaborado em 2019, no entanto o assunto abordado sofreu modificações importantes por conta da Lei n.º 14.071, de 13 de outubro de 2020, em vigor a partir de 12 de abril de 2021, além da Resolução do CONTRAN n.º 811, de 15 de dezembro de 2020, que revoga a Resolução do CONTRAN n.º 560, de 15 de outubro de 2015, a partir de 3 de maio de 2021, com as seguintes alterações:

**CTB, Art. 24, XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir**, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

**CTB, Art. 24, XXII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito**, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

---

<sup>10</sup> Revogada a partir de 3 de maio de 2021, pela Resolução do CONTRAN n.º 811, de 15/12/2020.

**CTB, Art. 24, § 2º** - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito **ou diretamente por meio da prefeitura municipal**, conforme previsto no art. 333 deste Código.

**CTB, Art. 25, § 2º** - Quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município, o convênio de que trata o *caput* deste artigo poderá ser celebrado **diretamente pela prefeitura municipal** com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo.

**Res. CONTRAN n.º 811/20, § 1º** - As atividades de **fiscalização e operação** de trânsito deverão ser realizadas pela autoridade de trânsito ou por **agentes da autoridade de trânsito** que tenham sido submetidos a **curso de formação e de atualização**, conforme norma própria do órgão máximo executivo de trânsito da União, e que se enquadrem em **uma das seguintes categorias, com atuação isolada ou cumulativa**:

I - **agentes próprios**, ocupantes de **cargo ou emprego específico**, com provimento efetivo mediante **concurso público**, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal (CF), **não bastando mera designação por portaria** ou outro ato administrativo normativo;

II - **policiais militares** do serviço **ativo**, quando firmado **convênio** para esta finalidade, de acordo com o inciso III do art. 23 do CTB; ou

III - **guardas municipais**, na conformidade do inciso VI do art. 5º da **Lei nº 13.022**, de 8 de agosto de 2014.

Com essas alterações entendemos que a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito tornou-se mais acessível.

Portanto, podemos concluir de forma incontestada que, apesar da importância dos dados levantados nesta pesquisa, infelizmente os gestores de 350 (trezentos e cinquenta) municípios da Bahia têm dado pouca relevância ao assunto, exceto aqueles que tentam, mas os vereadores de oposição partidária não permitem, o que deixará de ser um entrave, em face da possibilidade de o Prefeito, se entender como melhor opção, firmar convênio diretamente com o DETRAN, mesmo sem possuir

órgão de trânsito, ou utilizar o efetivo da Guarda Civil Municipal, conforme prevê a Res. CONTRAN n.º 811/20.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMET. **Acidentes de trânsito no Brasil: um atlas de sua distribuição**. 3. ed. São Paulo, 2017.
- ANTP. **Transporte Humano – Cidades com Qualidade de Vida**. Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, São Paulo, 1997.
- BAHIA. Secretaria da Segurança Pública. **Estatísticas de informações criminosas**. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=97>>. Acesso em 20 de junho de 2019.
- BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005. **Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm)>. Acesso em: 19 de junho de 2019.
- BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9503.htm)>. Acesso em: 20 de maio de 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 fev. 2021.
- BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito. **100 anos de Legislação de Trânsito no Brasil: 1910 – 2010**. Disponível em: <[http://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/100\\_anos\\_Denatran.pdf](http://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/100_anos_Denatran.pdf)>. Acesso em: 27 de maio de 2019.
- BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito. **Manual de Municipalização do Trânsito**. Brasília: DENATRAN, 2000.
- BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito. **Municipalização do Trânsito – Roteiro para Implantação**. Brasília, DENATRAN, 2000.
- BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito. Resolução do CONTRAN n.º 560, de 15 de outubro de 2015. **Dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito**. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/resolucoes-contran>>. Acesso em: 19 de junho de 2019.
- BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito. Resolução do CONTRAN n.º 811, de 15 de dezembro de 2020. **Estabelece procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e**

**entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).** Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/resolucoes-contran>>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Estatísticas de acidentes de trânsito.** <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02>> Acesso em 25 de maio de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Redução de óbitos por acidentes de trânsito.** <<http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42245-obitos-por-acidentes-de-transito-caem-pelo-segundo-ano-consecutivo>> Acesso em 25 de maio de 2019.

CERQUEIRA, Antonia Lilian Santana de; SANTOS, Dílson Antonio Rosário dos; SILVA, Deraldo Antônio Moraes da. **Manual de Metodologia Científica: Desmistificando o Método.** Salvador: Artset, 2013.

**APÊNDICE A** - Questionário para o Diretor de Trânsito de Itabuna-BA

**ANEXO A** - Projeto de Lei n.º 017/2014 (Prefeitura de Canavieiras-BA)

**ANEXO B** - Projeto de Lei n.º 027/2018 (Prefeitura de Canavieiras-BA)

**ANEXO C** – Respostas do Diretor de Trânsito de Itabuna-BA